



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I N° 564/87

"REAJUSTA OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DOS CARGOS QUE MENCIONAR CONFORME LEI MUNICIPAL N° 403/83 de 10.06.1983, E LEI MUNICIPAL N° 426/83 de 25.11.1983 E LEI MUNICIPAL N° 467/84 de 23.11.1984 E LEI MUNICIPAL N° 478/85 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZEFERINO TRANQUILO ZOTTIS, Vice-Prefeito Municipal em exercício de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Os salários mensais dos Servidores ocupantes dos cargos abaixo relacionados, a partir de primeiro de Maio de 1987, passarão a ser os seguintes:

SECRETÁRIA DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR.....	CZ\$ 4.050,00
OPERADORES DE MÁQUINAS.....	CZ\$ 4.220,00
MOTORISTAS.....	CZ\$ 3.630,00
CAPATAZ DOS SERVIÇOS URBANOS.....	CZ\$ 4.725,00
ENCARREGADA DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA.....	CZ\$ 2.835,00
SERVIDORES BRAÇAIS.....	CZ\$ 1.890,00
SERVIDORES PROFESSORES.....	CZ\$ 2.025,00
TELEFONISTAS.....	CZ\$ 2.160,00

§ 1º- Os servidores ocupantes dos cargos de operadores de Máquinas receberão mensalmente 20% (VINTE POR CENTO) sobre os salários, a título de Insalubridade, receberão, outrossim, 30% (TRINTA POR CENTO) sob o mesmo título, insalubridade, os Servidores ocupantes dos cargos braçais, e os servidores dos cargos de Motorista, receberão mensalmente, sobre os salários 20% (VINTE POR CENTO) a título de Insalubridade, os ocupantes dos cargos dos serviços de coleta de lixo, receberão a título de Insalubridade 40% (QUARENTA POR CENTO) sobre o salário de CZ\$ 2.160,00, por mês.

Art. 2º- Fica estabelecido para os operadores de máquinas e Motoristas desta Municipalidade, o direito de um avanço até no máximo de dez, cada um, no valor de cinco por cento, do salário básico, por triênio, do efetivo serviço prestado ao município nestas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTINUAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 564/87

§2º - Cada falta não justificada ao serviço ou suspensão de até cinco dias serão descontadas em decúplo.

§ 3º- Será considerada suspensão por um ano a efetividade para fins de avanço, se o servidor durante o triênio houver sido punido com pena disciplinar de suspensão a cinco dias.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 02 dias do mês de junho de 1987.

Prefeitura Municipal de Nova Bassano

Zeferino Tranquilo Zottis
Zeferino Tranquilo Zottis
Vice-Prefeito Em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Nelson Antonio Dall'Agnol

NELSON ANTONIO DALL'AGNOL

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO